



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 120/2021,18 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre Medidas Temporárias De Prevenção E Enfrentamento Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19) E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 120/2021, 18 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O decreto Municipal nº 177/2021 de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º

§4º Fica proibido o funcionamento das academias de ginástica e similares após as 19h30min, sendo obrigatória a aplicação das seguintes normas descritas:

- I. O funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- II. A higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- III. A utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70% ou outro meio de higienização;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- IV. Ficando proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

Art. 10 As celebrações religiosas serão restritas até as 19h30min e deverão limitar em 30% (trinta por cento) o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito à higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Instalar placas de identificação contendo mensagem nas portas de entrada, de modo a informar a capacidade máxima da presença de clientes no interior do estabelecimento e informações quanto ao uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 2m entre pessoas.
- VII. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando-se transmissões por via de internet, rádio ou outro meio acessível;
- VIII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 18 de maio de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br